

**TJDFT****Poder Judiciário da União**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **191/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **GEN3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS, PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado

simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GEN3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS, PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ/MF **27.868.176/0001-16**, estabelecida na SCN Qd. 02, Bloco D, Loja 310, Shopping Liberty Mall, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.712-904, telefone: (61)98138-8139, e-mail: edmund@gen3ti.com.br, neste ato, representada por seu titular, **EDMUNDO PINHEIRO GERMANO BRAGA**, portador do CPF *****.311.511-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 054/2023** e o decidido no **PA 0003792/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto fornecimento de solução de gestão de vulnerabilidades em ativos de TIC e análise dinâmica de aplicações web com gerenciamento e armazenamento em nuvem (modalidade on cloud), incluindo serviços de implantação, configuração, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3404296), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - A entrega das licenças será, preferencialmente, de forma digital ou entregue aos servidores na Sede do **CONTRATANTE**, localizada na Praça Municipal, lote 1, bloco B, 6º andar, CEP 70094-900, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 13 às 19 horas.

I - A disponibilização das licenças será realizada concomitantemente com a instalação e configuração do ambiente.

II - O prazo de início do serviço será de 01 (dia) dia útil, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

III - A conclusão dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, incluindo a instalação e configuração, a contar da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

IV - A instalação e configuração de módulos, caso necessário, serão realizadas, preferencialmente, por acesso remoto a combinar com a equipe responsável ou na Sede do **CONTRATANTE**, no mesmo endereço e horário especificado no caput desta cláusula.

V - A especificação detalhada do serviço encontra-se no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Segurança de Nuvem - NUSENU**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, em até 07 (sete) dias úteis contados da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de comissão responsável, composta de, no mínimo, três servidores) dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Condições de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto:

Fase	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Entrega e ativação das licenças e/ou subscrições	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças e/ou subscrições contratadas que compõem a solução de gestão de vulnerabilidades de ativos de TIC e análise dinâmica de aplicações web, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	100%

Serviços de instalação e configuração	Conclusão dos serviços de instalação e configuração da solução de gestão de vulnerabilidades de ativos de TIC e análise dinâmica de aplicações web.	100%
---------------------------------------	---	------

PARÁGRAFO TERCEIRO - Critérios de Aceitação dos Bens ou Serviços: Os produtos entregues e os serviços executados devem estar em conformidade com o ofertado e com as especificações descritas neste contrato.

I - Todas as licenças e/ou subscrições que compõem a solução de gestão de vulnerabilidades de ativos de TIC e análise dinâmica de aplicação web, referentes aos softwares e suporte técnico solicitados, devem estar registradas para utilização do **CONTRATANTE**, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

II - O modelo do produto ofertado pela **CONTRATADA** deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

III - A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à entrega completa da solução contratada, bem como a sua devida conferência:

a) Identificação das licenças e/ou subscrições e componentes acessórios necessários à ativação dos produtos e serviços;

- b) Novos módulos instalados e/ou módulos atuais reinstalados, caso necessário;
- c) Entrega da documentação mínima exigida.

IV - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo condiciona-se à conclusão e homologação da solução contratada:

- a) Atender a todos os requisitos constantes na contratação;
- b) Possuir a documentação mínima exigida.

V - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

- I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;
- II - Apresentar mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário das 13 às 19 horas, pelo telefone (0xx61) 3103-4064 ou pelo *e-mail*: nusenu@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Os requisitos da contratação devem obedecer a forma a seguir:

I - Requisitos de Manutenção:

a) A **CONTRATADA**/ FABRICANTE deverá oferecer tempestivamente, correções, suporte e manutenções que estejam disponíveis e visem garantir o pleno uso do produto, para serem implementados pela equipe do **CONTRATANTE**.

b) Todos os softwares e serviços contratados devem contemplar atualizações e garantia total por todo o período de vigência das licenças, caso haja renovação do licenciamento será também renovada a garantia, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes deste documento.

c) A **CONTRATADA**/FABRICANTE deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares indicados neste contrato, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação pública para os usuários de softwares.

II - Requisitos Temporais: A **CONTRATADA** deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marco	Prazos máximo (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D2	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	CONTRATANTE
Dia D3	D2 + 30	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	CONTRATADA
Dia D4	D3 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.	CONTRATANTE
Dia D5	D4 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, autorização para emissão de faturamento e início do período de garantia e suporte técnico.	CONTRATANTE

a) Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório e Dia D5 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que serão contados em dias úteis.

b) O fornecimento das licenças será condicionado a emissão de Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**. O fornecimento das licenças será integral e com pagamento em 02 (duas) parcelas: a primeira após emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) e a segunda após emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

c) Cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE** estabelecerá: os produtos, serviços, quantitativos e respectivo prazo de entrega a serem observados pela **CONTRATADA**, após o qual, contar-se-ão os prazos a exemplo dos Marcos Dia D4 e Dia D5.

III - Requisitos de Segurança:

a) A **CONTRATADA** deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação – PCS do **CONTRATANTE** assim com os demais normativos legais.

b) A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

c) A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e conforme especificado na cláusula vigésima.

d) A **CONTRATADA** assinará, juntamente com esse contrato, o Termo de Confidencialidade de Informações - Anexo III em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

e) A **CONTRATADA** deverá garantir a atualização dos algoritmos criptográficos utilizados na solução em conformidade com os principais frameworks de segurança do mercado.

IV - Requisitos de Arquitetura Tecnológica e Implantação: A solução de gestão de vulnerabilidades em ativos de TIC e análise dinâmica de aplicações web contratada deverá ser instalada e configurada, pela **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas contidas no Anexo II.

V - Requisitos de Garantia e Suporte Técnico: O serviço de suporte será executado pela **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do contrato, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos softwares, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:

a) Promover atualização de módulos e novas versões do software conforme disponibilização pela fabricante;

b) Promover instalação de releases e patches de manutenção desenvolvidos durante o período;

c) Fornecer conectores, plugins e/ou quaisquer integradores necessários à adequação aos sistemas do **CONTRATANTE**, tanto do executável quanto do código-fonte correspondente, bem como a documentação de todas modificações e configurações realizadas, quando não fornecidos pela fabricante;

d) Avaliar, sugerir e promover mudanças de arquitetura da solução, mediante solicitação da equipe do **CONTRATANTE**;

e) Oferecer suporte via canais digitais (telefone, chat, e-mail) para atendimento de chamados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana;

f) Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através dos canais de atendimento da fabricante quando necessário;

g) Disponibilizar base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos;

h) Auxiliar o **CONTRATANTE** no seu registro junto ao site de licenciamento da fabricante;

i) Auxiliar o **CONTRATANTE** na ativação e consumo dos benefícios relacionados às licenças contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que o objeto contratado seja entregue em perfeito estado, no local indicado **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE** .

II - Arcar com todo o transporte do(s) item(ns) da contratação e com os deslocamentos necessários a sua entrega.

III - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

IV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes deste contrato.

V - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VI - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

VII - Indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias, após o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP, preposto e substituto aptos a representá-la perante o **CONTRATANTE**. Estes deverão ser apresentados oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**. Deverão também fornecer todos os contatos possíveis – telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem instantânea aceita pelo **CONTRATANTE**, e-mail e site na Internet

com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE** - tanto do preposto e substituto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento necessário.

VIII - Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

IX - Entregar os produtos ao **CONTRATANTE** dentro do prazo contratual e de acordo com o determinado neste instrumento.

X - Atender as reclamações do **CONTRATANTE** sobre falhas nos itens e prestar as devidas orientações para o acionamento do suporte técnico e garantia.

XI - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento.

XII - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XV - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XVI - Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos itens que impactam no objeto do contrato.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos da cláusula décima sexta.

XVIII - Cumprir o critério de sustentabilidade estabelecido na cláusula vigésima segunda.

XIX - Assumir os riscos relativos a possível variação cambial, devendo adotar as medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real.

XX - Providenciar a entrega, instalação, configuração e atualização da solução, bem como, iniciar a contagem do período de prestação dos serviços de resolução de problemas, atualização da solução e garantia pelo prazo contratado.

XXI - Encaminhar previamente para avaliação da equipe técnica do **CONTRATANTE**, o plano de instalação, configuração e atualização da solução no ambiente do **CONTRATANTE**. O mesmo deverá indicar os passos necessários e indispensáveis para o uso do software, aplicação de patches e atualizações.

a) Define-se, para este inciso, serviços de ativação e atualização como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de disponibilidade de atualizações de base dados e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas aos assuntos citados.

XXII - Prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva e evolutiva, conforme detalhamento a seguir:

a) Manutenção Preventiva:

a.1) Os serviços compreendem manutenções periódicas com relação ao bom funcionamento da ferramenta e necessárias para o funcionamento de todos os itens que compõem a mesma.

a.2) Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

a.3) O cronograma de execução deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** em até 30 dias após o início da prestação dos serviços contratados.

a.4) As verificações preventivas devem ocorrer em datas a serem definidas no cronograma, sendo que essas visitas devem constar do Relatório de Serviços.

a.5) A data das visitas poderá ser alterada, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**, inclusive com indicação de nova data e desde que a alteração não acarrete prejuízos ao órgão.

a.6) Faz parte da contratação, ainda, o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares internos ou que acompanham o equipamento, lançadas durante a vigência da garantia.

a.7) A cada nova liberação de versão e *release*, mesmo em caso de mudança do nome do software, a **CONTRATADA** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE** as atualizações, manuais e demais

documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluindo a implementação de novas funcionalidades em componentes da solução.

b) Manutenção Evolutiva: Destinada a atualizar versões de software ou de soluções sugeridas e/ou outros componentes, em função de obsolescência que impeçam o perfeito funcionamento da solução.

XXIII - Atender os requisitos, necessidades e demais especificações contidas no Anexo II.

XXIV - Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas para o não adequado atendimento dos chamados/ordens de serviço, dentro dos níveis de qualidade e tempo fixados.

XXV - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações dos profissionais da área de tecnologia da informação e comunicação do **CONTRATANTE**.

XXVI - Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença do **CONTRATANTE**, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado e esperado para a solução.

XXVII - Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor, Fiscal Técnico do contrato, seus substitutos ou qualquer membro da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com anuência do Gestor ou seus substitutos.

XXVIII - Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução de atividades.

XXIX - Prestar suporte a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientação técnica para utilização dos recursos e operação do ambiente, bem como realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas quando necessárias, realizar instalações, configurações, aplicação de releases / updates e otimizações no ambiente sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de garantia contratual.

XXX - Disponibilizar central de atendimento em regime 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web ou email ou telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, bem como prover acesso ao **CONTRATANTE** ao acompanhamento de status dos chamados abertos.

XXXI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

a) Rejeição, pelo **CONTRATANTE**, da solução, apontada como em não conformidade, bem como pelos atrasos decorrentes;

b) Correção das falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, erro de dimensionamento, configuração, instalação, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato;

c) Correção por danos causados ao **CONTRATANTE** por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

d) Custos financeiros para correção das falhas mencionadas acima, não poderão ser contadas para fins de faturamento junto ao **CONTRATANTE**.

XXXII - Realizar trabalho de análise do ambiente, sempre que a equipe técnica do **CONTRATANTE** entender conveniente, para implementação de melhores práticas.

XXXIII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXXIV - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

a) As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva prevista no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

XXXV - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

II - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

V - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização da instalação e configuração da solução.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar as providências/sanções cabíveis.

VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua regularização.

IX - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** o valor resultante de cada etapa concluída e aceita relativa à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.

X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

XI - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos

necessários à perfeita execução dos serviços.

XII - Solicitar por escrito as providências que impliquem as alterações nos serviços.

XIII - Proceder à homologação expressa dos produtos contratados.

XIV - Documentar as solicitações acerca dos produtos contratados.

XV - Definir os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade.

XVI - Fornecer à **CONTRATADA** as suas políticas de segurança da informação e de controle de acesso, bem como outras normas de segurança da informação.

XVII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES - O modelo de prestação de serviços prevê que a **CONTRATADA** seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do **CONTRATANTE**, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da **CONTRATADA** ou seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São instrumentos formais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

I - Ordem de Serviço (OS);

II - Termo de Recebimento Provisório;

III - Termo de Recebimento Definitivo;

IV - Ofício;

V - Ata de Reunião;

VI - Carta;

VII - E-mail institucional/corporativo;

VIII - Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia;

IX - Abertura de chamado para atendimento de garantia;

X - Relatórios diversos;

XI - Termo de Encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA - A garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

I - A garantia será “on site”, quando necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Condições de garantia: conforme inciso I (Requisitos de Manutenção) e inciso V (Requisitos de Garantia e Suporte Técnico) da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deve cobrir o prazo de vigência das licenças, sendo prorrogada em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei

14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As garantias nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado no parágrafo quarto para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo quarto autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 06, PTRES 203999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE000898, de 27/12/2023, no valor de R\$ 1.557.980,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **03 (três) anos**, fica estimado em **R\$ 1.557.980,00** (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro abaixo:

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

Marco	Prazo máximo (em dias)	Evento	Responsável	Previsão de Desembolso (R\$)
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	CONTRATANTE e CONTRATADA	0%
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do Contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA	0%
Dia D2	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	CONTRATANTE	0%
Dia D3	D2 + 30	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	CONTRATADA	0%
Dia D4	Dia D3 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP para conferência dos produtos e serviços entregues.	CONTRATANTE	50%
Dia D5	Dia D4 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, autorização para emissão de faturamento e início do período de garantia e	CONTRATANTE	50%

	suporte técnico.		
--	------------------	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório – e Dia D5 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, que serão contados em dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das licenças será condicionado a emissão de Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**. O fornecimento das licenças será integral e com pagamento em 02 (duas) parcelas: a primeira após emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) e a segunda após emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE** estabelecerá: os produtos, serviços, quantitativos e respectivo prazo de entrega a serem observados pela **CONTRATADA**, após o qual, contar-se-ão os prazos a exemplo dos Marcos Dia D4 e Dia D5.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP} = \frac{Em}{que:}$	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \text{ou} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
---	---

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - **ICTI**, calculado pelo IPEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **20/09/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –

A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos

estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=2922070&infra_sistema=100000100&infr...):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), **nos casos de inexecução parcial do objeto** do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 20% (vinte por cento), **no caso de inexecução total do objeto** do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Segurança de Nuvem - NUSENU** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e

as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

PARÁGRAFO NONO - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA** fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se submeterá a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As irregularidades detectadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

IV - Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares.

V - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

VI - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

VII - No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**.

c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

d) Sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato.

e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

f) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

g) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.

h) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

i) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato,

comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

j) Notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

k) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

l) A pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

m) Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente termo.

n) Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato.

o) Enviará imediatamente ao **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

VIII - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

IX - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

X - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

XI - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

XII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

XIII - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD),

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

XIV - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

XV - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.s de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Social: prefere-se, sempre que possível, que os manuais, ferramentas, interfaces, apostilas de treinamentos e materiais integrantes da solução sejam fornecidos no idioma português do Brasil – Pt-BR.

II - Os manuais técnicos, documentação e outros materiais produzidos no escopo do contrato deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital aberto.

III - Os funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA** deverão respeitar os ditames da Portaria GPR 1558/2016 **TJDFT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente instrumento vigorará por:

I - **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de gestão de vulnerabilidades em ativos de TIC e análise dinâmica de aplicações web com gerenciamento e armazenamento em nuvem (modalidade on cloud), incluindo serviços de implantação, configuração, suporte e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas contidas no edital e anexos.	27502	2000	UN	R\$ 778,99	R\$ 1.557.980,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

1. DESCRIÇÃO:

1.1. Recursos Disponibilizados:

1.1.1. A solução de gestão de vulnerabilidades e seu banco de dados externo, caso utilize, deverão ser instalados em máquinas virtuais no parque VMware ESXi do **CONTRATANTE**.

1.1.2. Será disponibilizado ambiente virtualizado em plataforma VMware para instalação do produto em máquina virtual com sistema operacional Microsoft Windows Server ou Linux RedHat em versão mais recente e recursos (memória, processamento, armazenamento e rede) disponibilizados conforme requisitos da solução.

1.1.3. Caso a solução requeira o uso de banco de dados externo, ou qualquer outra aplicação integrada, deverá a **CONTRATADA** fornecer o(s) licenciamento(s) necessário(s) para o funcionamento da solução, durante a vigência do suporte/garantia da solução.

1.1.4. Não será aceita solução que utilize de sistema operacional obsoleto, sem suporte do seu fabricante.

1.2. Especificação dos requisitos e necessidades mínimas:

1.2.1. A solução deverá permitir a migração de licenças entre ativos distintos (sejam eles servidores, dispositivos de rede ou aplicações web).

1.2.2. A solução deve ser oferecida na modalidade híbrida em nuvem própria do fabricante com armazenamento, sem necessidade de instalação de componentes locais para a gerência.

1.2.3. Para fins de licenciamento, são previstos 1744 ativos e 256 aplicações web, totalizando 2000 licenças. Ressalta-se a necessidade que essa quantidade de licenças seja intercambiável entre ativos e aplicações.

1.2.4. Deverá possuir um módulo de gerenciamento único, centralizado, responsável pela aplicação das políticas de segurança, administração e controle das demais funcionalidades da solução.

1.2.5. O acesso ao módulo de gerenciamento deverá ser por meio de https (Secure Hypertext Transfer Protocol) e compatível, minimamente, com os navegadores Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox.

1.2.6. A solução deve ser licenciada de modo a realizar varreduras (scans) de vulnerabilidades, avaliação de configuração e conformidade (baseline e compliance) e indícios e padrões de códigos maliciosos conhecidos (malware).

1.2.7. Deve possibilitar, por meio da console, no mínimo 4 (quatro) métodos de escaneamento:

1.2.7.1. Scan ativo;

1.2.7.2. Scan com uso de agentes;

1.2.7.3. Scan passivo;

1.2.7.4. Scanner em nuvem já disponível para uso, sem a necessidade de instalação.

1.2.8. A solução deverá possuir nativamente scanners pré-configurados em nuvem, para realização de scans externos. Estes scanners deverão obrigatoriamente possuir IP dedicado, com divulgação pública, para configuração de whitelist em Firewalls, WAFs, ou outros sistemas de proteção.

- 1.2.9. A solução deverá fornecer capacidade de realizar um escaneamento rápido, permitindo a entrada de um único endereço IP a ser escaneado.
- 1.2.10. Deve ser capaz de identificar no mínimo 50.000 CVEs (Common Vulnerabilities and Exposures).
- 1.2.11. A atualização das CVEs (Common Vulnerabilities and Exposures) deve ocorrer de maneira tempestiva e sem interrupção dos serviços.
- 1.2.12. Deve possuir um sistema próprio de pontuação e priorização das vulnerabilidades além do padrão CVSS;
- 1.2.13. Deve possuir mecanismo de priorização dinâmico baseado em algoritmos de inteligência artificial (machine learning);
- 1.2.14. A solução deve gerar um score que combine dados de vulnerabilidades com a criticidade dos ativos do ambiente computacional.
- 1.2.15. A solução deve sugerir priorização de remediação para maximizar o score geral de segurança de todo o ambiente analisado com base nas vulnerabilidades, considerando, minimamente, as seguintes características:
 - 1.2.15.1. CVSSv3 Impact Score;
 - 1.2.15.2. Idade da Vulnerabilidade;
 - 1.2.15.3. Se existe ameaça, campanhas de ransomware ou exploit que explore a vulnerabilidade;
 - 1.2.15.4. Número de produtos afetados pela vulnerabilidade;
 - 1.2.15.5. Intensidade baseada no Número e Frequência de ameaças que utilizaram a vulnerabilidade ao longo do tempo;

1.2.15.6. Fontes relevantes de inteligência de ameaças.

1.2.16. Deve possuir uma API abrangente para automação de processos e integração com outras aplicações ou sistemas.

1.2.17. Deve ser capaz de fazer a correlação diária de ameaças ativas contra as vulnerabilidades existentes na infraestrutura, incluindo feeds de inteligência de ameaças, tanto de fontes públicas como também de fontes não gratuitas.

1.2.18. Deve ser capaz de identificar o uso de senha padrão de fabricantes de ativos.

1.2.19. A solução deve permitir detectar hardwares e softwares desatualizados, sem suporte do fabricante - em final de vida útil.

1.2.20. Deve apresentar os procedimentos necessários para eliminar, remediar ou mitigar vulnerabilidades encontradas, tais como indicação de atualização de software.

1.2.21. A solução deve permitir a instalação de agentes em estações de trabalho e servidores, para varredura diretamente no sistema operacional.

1.2.22. A solução deve possuir conectores para as seguintes plataformas:

1.2.22.1. Amazon Web Service (AWS);

1.2.22.2. Microsoft Azure;

1.2.22.3. Google Cloud Platform.

1.2.23. Deve ser capaz de analisar vulnerabilidades em servidores nas plataformas do item 22 utilizando somente o conector, sem a necessidade de instalação de agente ou uso de qualquer outro tipo de sensor de rede do serviço.

- 1.2.24. A solução deve possuir a capacidade de armazenar informações dos ativos descobertos no ambiente.
- 1.2.25. A solução deve permitir a visualização de quantidade de máquinas com um determinado software instalado.
- 1.2.26. Deve ser licenciada para no mínimo 20 scanners ativos.
- 1.2.27. A solução deverá possuir a capacidade de avaliar profundamente as portas abertas para identificar os serviços comuns que podem estar em execução em portas não-padrão.
- 1.2.28. Deve ser capaz de guardar no mínimo os seguintes atributos de um ativo:
 - 1.2.28.1. Endereço IPv4 e IPv6;
 - 1.2.28.2. Sistema Operacional;
 - 1.2.28.3. Nome NetBIOS;
 - 1.2.28.4. FQDN.
- 1.2.29. Deve ser capaz de realizar a descoberta de novos ativos para no mínimo:
 - 1.2.29.1. Bancos de dados;
 - 1.2.29.2. Hypervisors;
 - 1.2.29.3. Dispositivos móveis;
 - 1.2.29.4. Dispositivos de rede;
 - 1.2.29.5. Endpoints;
 - 1.2.29.6. Aplicações.

1.2.30. A solução deve possuir interface para integração com o SIEM Microsoft Sentinel e outros líderes de mercado.

1.2.31. A solução deve permitir varreduras de vulnerabilidades e devem ser compatíveis com:

1.2.31.1. Sistemas Operacionais

- I - Microsoft Windows em todas as suas versões;
- II - UNIX em todas as suas versões;
- III - LINUX em todas as suas versões;
- IV - Cisco em todas as suas versões;
- V - VMware ESXi em todas as suas versões.

1.2.31.2. Todas as portas TCP e UDP;

1.2.31.3. Principais versões de Bancos de Dados, no mínimo:

- I - Oracle Database Enterprise Edition 12c e 19c;
- II - Microsoft SQL Server 2012;
- III - MySQL Enterprise 8.0 e 5.7;
- IV - PostgreSQL 9.5, 9.6, 13 e 14.

1.2.31.4. Storage NetApp OS Clustered Data OnTap 9.6 e versões superiores.

1.2.31.5. Dispositivos de rede como switches, roteadores, balanceadores de carga, firewall ou demais equipamentos de redes que figurem entre os líderes de mercado de seus segmentos.

1.2.32. A solução deve suportar vários mecanismos de varredura distribuídos em diferentes localidades e regiões e gerenciar todos por uma console central.

- 1.2.33. No caso em que uma atividade de varredura seja interrompida por invadir o período não permitido, esta deve ser capaz de ser reiniciada de onde parou.
- 1.2.34. A solução deve ser configurável para permitir a otimização das configurações de varredura, permitindo, no mínimo, definir o período de timeout, frequência da agenda (diário, semanal, mensal), hora de início e fim da janela, exclusão de ativos da janela de execução, o número de conexões TCP concorrentes e reduzir a análise em execução caso detecte congestionamento de rede.
- 1.2.35. Deve possuir a capacidade de envio de e-mail contendo notificações e alertas das vulnerabilidades encontradas.
- 1.2.36. A solução deve permitir a entrada e o armazenamento seguro de credenciais do usuário, incluindo contas locais, de domínio (LDAP e Active Directory) e root para sistemas Linux.
- 1.2.37. A solução deve oferecer suporte à integração para autenticação nos ativos escaneados com ferramenta de PAM Cyberark e outras líderes de mercado.
- 1.2.38. A solução deve fornecer a capacidade de escalar privilégios nos destinos, do acesso de usuário padrão até acesso de sistema ou administrativo.
- 1.2.39. Deve permitir executar uma análise de remediação, para verificar que uma solução foi aplicada corretamente. Essa análise de remediação será executada somente nos ativos impactados, analisando somente a vulnerabilidade remediada, sendo sua política criada especificamente para esta finalidade.
- 1.2.40. Deverá ser possível agrupar sensores. A solução deverá automaticamente distribuir uma atividade de análise entre os sensores pertencentes ao grupo, para aumentar a performance de um scan.

- 1.2.41. A solução deverá apresentar o status da vulnerabilidade, demonstrando na interface de gerenciamento se a mesma é nova, persistente, corrigida ou reapareceu no ativo.
- 1.2.42. A solução deve classificar automaticamente os ativos por famílias de tecnologia, tipo de dispositivo, tipo de plataforma e fabricante.
- 1.2.43. Deverá ser possível aceitar uma vulnerabilidade, onde a mesma não irá mais aparecer na console. Este processo poderá ser feito para um único ativo ou múltiplos ativos. Ainda, deverá ser possível definir uma data de expiração para a aceitação.
- 1.2.44. Deverá ser possível modificar a severidade das vulnerabilidades, de um único ativo ou múltiplos ativos, podendo ainda definir uma data de expiração para esta modificação.
- 1.2.45. A solução deve ter a capacidade de adicionar etiquetas (tags) aos ativos de maneira automática ou manual e possibilitar o uso de regras com parâmetros específicos para aplicação destas.
- 1.2.46. No caso de Tags automáticas, deverá ser possível configurar regras para atender, no mínimo:
 - 1.2.46.1. Ativo analisado ou não em relação a vulnerabilidades;
 - 1.2.46.2. Informações de nuvem pública, como por exemplo região na AWS, Azure resource ID ou GCP Cloud Project ID;
 - 1.2.46.3. Software instalado no ativo;
 - 1.2.46.4. Sub rede;
 - 1.2.46.5. Sistema Operacional.
- 1.2.47. Deverá ser possível configurar quais usuários, ou grupos de usuários, podem editar as Tags.

- 1.2.48. A solução deverá usar as Tags como filtros, podendo ser utilizadas na lista de vulnerabilidades, onde o objetivo é ver todas as vulnerabilidades existentes nos ativos que possuem determinada tag.
- 1.2.49. A solução deve suportar RBAC (role based access control) com no mínimo 2 tipos de regras, tais como administrador e usuário.
- 1.2.50. A solução deverá possibilitar o acesso multiusuário, com níveis de permissões distintas para administração de funcionalidades, acesso a logs e emissão de relatórios.
- 1.2.51. A solução deve fornecer controles de acesso de usuário hierárquicos e baseados em funções que permitem a delegação de responsabilidades para refletir a estrutura organizacional.
- 1.2.52. Deverá ser permitido a desativação manual de usuários.
- 1.2.53. A solução deverá permitir que cada usuário pertença a mais de um perfil, acumulando suas permissões.
- 1.2.54. A solução deverá permitir a parametrização da sua utilização e visualização de menus e respectivas informações de acordo com os perfis de acesso.
- 1.2.55. Suportar integração com Azure Active Directory para fins de autenticação e RBAC.
- 1.2.56. Deve permitir autenticação com SingleSign On suportando no mínimo o padrão SAML 2.0.
- 1.2.57. Não deverá ter limite de usuários simultâneos.
- 1.2.58. Deve permitir configurar quais usuários, ou grupos de usuários, tem permissão de visualizar determinados ativos da organização e suas vulnerabilidades, e quais tem permissão de executar análises de vulnerabilidades nesses ativos.
- 1.2.59. Possuir duplo fato de autenticação nativo na própria console de gerenciamento.

- 1.2.60. A solução deve suportar a capacidade de rastrear a atividade do usuário por nome da conta do usuário, data, ação e informações sobre a ação.
- 1.2.61. A solução deve permitir o controle de alterações com trilhas de auditoria à prova de violação.
- 1.2.62. Deve ser capaz de produzir relatórios nos seguintes formatos: PDF, CSV e HTML.
- 1.2.63. Deve ser capaz de exportar dashboards em modelo de relatórios, tanto de forma manual quanto periódica, minimamente nos formatos HTML, CSV e PDF, de acordo com a frequência estabelecida pelo administrador.
- 1.2.64. Deve suportar a criação de relatórios criptografados (protegidos por senha configurável).
- 1.2.65. A solução deverá ter a capacidade de envio do relatório exportado por e-mail, tanto de forma manual quanto automático para destinatários específicos.
- 1.2.66. Deve ser possível definir a frequência na geração dos relatórios para no mínimo: Diário, Mensal, Semanal e Anual.
- 1.2.67. A solução deve possuir modelos de dashboards predefinidos com informações relevantes à gestão de vulnerabilidades e também possibilitar a customização de dashboards, sendo possibilitada a criação, edição e deleção conforme necessidade.
- 1.2.68. Deve ser possível criar um novo Dashboard e definir este como padrão de visualização do usuário, ou seja, o primeiro dashboard a aparecer na console no acesso.
- 1.2.69. A solução deve permitir compartilhar Dashboards com um ou mais usuários, bem como com grupo de usuários da aplicação.
- 1.2.70. A solução deve permitir especificar níveis de permissão nos relatórios para usuários e grupos específicos.

1.2.71. A solução deve ser capaz de realizar auditoria de conformidade sem a necessidade de agente instalado nos ativos.

1.2.72. Toda a solução deve ser licenciada de modo a realizar scans de conformidade para os principais padrões, no mínimo para: CIS, SCAP e OVAL.

1.2.73. Deve suportar a verificação de compliance para no mínimo:

1.2.73.1. Sistemas Operacionais

- I - Microsoft Windows em todas as suas versões;
- II - UNIX em todas as suas versões;
- III - LINUX em todas as suas versões;
- IV - Cisco em todas as suas versões;
- V - VMware ESXi em todas as suas versões.

1.2.73.2. Principais versões de Bancos de Dados, no mínimo:

- I - Oracle Database Enterprise Edition 12c e 19c;
- II - Microsoft SQL Server 2012;
- III - MySQL Enterprise 8.0 e 5.7;
- IV - PostgreSQL 9.5, 9.6, 13 e 14.

1.2.73.3. Storage NetApp OS Clustered Data OnTap 9.6 e versões superiores.

1.2.73.4. Palo Alto Firewall.

1.2.74. A solução deve ser capaz de criptografar todas as informações em trânsito utilizando, no mínimo, o protocolo TLS 1.2 com tamanho de chaves públicas de 3072 RSA ou 256 ECC.

- 1.2.75. Deve utilizar no mínimo chave AES-256 para criptografar os dados armazenados.
- 1.2.76. Todas as credenciais armazenadas na plataforma deverão ser criptografadas com algoritmo AES-256, no mínimo.
- 1.2.77. Os dados de clientes deverão ser totalmente separados um dos outros, não possuindo compartilhamento de dados.
- 1.2.78. A solução deverá seguir metodologias de Desenvolvimento Seguro;
- 1.2.79. A solução deverá possuir mecanismo de proteção contra alteração e remoção indevida de registros e configurações.
- 1.2.80. A solução deve permitir um acompanhamento histórico do nível de exposição da organização.
- 1.2.81. Permitir realizar alterações na classificação dos ativos (atribuição de pesos diferentes) podendo sobrescrever a classificação atribuída automaticamente pela solução.
- 1.2.82. A solução de gestão de vulnerabilidades deve ser capaz de analisar, testar e reportar falhas de segurança em aplicações Web.
- 1.2.83. A solução deverá ser capaz de executar varreduras em sistemas web através de seus endereços FQDN.
- 1.2.84. A plataforma deverá avaliar no mínimo os padrões de segurança OWASP Top 10 e OWASP API Security Top 10.
- 1.2.85. Deve possuir modelos (templates) prontos de varreduras e testes de aplicações web e APIs e também ser possível a criação de modelos customizados.

1.2.86. Para varreduras web extensas e detalhadas, deve varrer e auditar no mínimo os seguintes elementos:

1.2.86.1. Cookies, Headers, Formulários e Links;

1.2.86.2. Nomes e valores de parâmetros da aplicação;

1.2.86.3. Elementos JSON e XML;

1.2.86.4. Elementos DOM.

1.2.87. Deverá também permitir somente a execução da função crawler, que consiste na navegação para descoberta das URLs existentes na aplicação.

1.2.88. Deve ser capaz de utilizar scripts customizados de crawl com parâmetros definidos pelo usuário.

1.2.89. Deve ser capaz de excluir determinadas URLs da varredura utilizando-se expressões regulares.

1.2.90. Deve ser capaz de excluir determinados tipos de arquivos com base em suas extensões.

1.2.91. Deve ser capaz de instituir no mínimo os seguintes limites:

1.2.91.1. Número máximo de URLs para crawl e navegação;

1.2.91.2. Número máximo de diretórios para varreduras;

1.2.91.3. Número máximo de profundidade dos elementos DOM;

1.2.91.4. Tamanho máximo de respostas;

1.2.91.5. Limite de requisições de redirecionamentos;

1.2.91.6. Tempo máximo para a varredura;

- 1.2.91.7. Número máximo de conexões HTTP estabelecidas no servidor host da aplicação Web;
- 1.2.91.8. Número máximo de requisições HTTP por segundo.
- 1.2.92. A solução deve ser capaz de detectar congestionamento de rede e limitar os seguintes aspectos da varredura:
 - 1.2.92.1. Limite em segundos para timeout de requisições de rede;
 - 1.2.92.2. Número máximo de timeouts antes que a varredura seja abortada.
- 1.2.93. Deve possuir a flexibilidade de selecionar quais testes serão realizados de forma granular, por meio da seleção de testes, plug-ins ou ataques.
- 1.2.94. Deverá avaliar sistemas web utilizando frameworks modernos, como AJAX, HTML5 e SPA;.
- 1.2.95. Deverá possibilitar a definição de atributos no cabeçalho (HEADER) da requisição HTTP e alterar o user-agent de forma personalizada a ser enviada durante os testes;.
- 1.2.96. Deverá ser compatível com avaliação de RESTful APIs, utilizando o padrão OpenAPI (Swagger).
- 1.2.97. Deverá suportar no mínimo os seguintes esquemas de autenticação:
 - 1.2.97.1. Autenticação basic, digest e bearer;
 - 1.2.97.2. NTLM;
 - 1.2.97.3. Form de login;
 - 1.2.97.4. Autenticação de Cookies;
 - 1.2.97.5. Autenticação através de Selenium.

- 1.2.98. Deve ser capaz de importar scripts de autenticação selenium previamente configurados pelo usuário.
- 1.2.99. Deve ser capaz de customizar parâmetros Selenium.
- 1.2.100. Deve ser capaz de exibir os resultados das varreduras web em dashboard dedicados para este tipo de análise.
- 1.2.101. Deve ser capaz de exibir os resultados agregados de acordo com as categorias do OWASP Top 10 e OWASP Security API top 10.
- 1.2.102. Deve possibilitar visualização dos resultados de forma agrupada por vulnerabilidades ou por aplicações.
- 1.2.103. Para cada vulnerabilidade encontrada, devem ser exibidas evidências das mesmas em seus detalhes.
- 1.2.104. Para vulnerabilidades de injeção de código, deve evidenciar nos detalhes do evento encontrado:
 - 1.2.104.1. Payload injetado;
 - 1.2.104.2. Evidência em forma de resposta da aplicação;
 - 1.2.104.3. Detalhes da requisição HTTP;
 - 1.2.104.4. Detalhes da resposta HTTP.
- 1.2.105. Os detalhes das vulnerabilidades web devem conter descrição da falha e referências didáticas para a revisão dos analistas.
- 1.2.106. Cada vulnerabilidade encontrada deve conter também soluções propostas para mitigação ou remediação das mesmas.

1.2.107. A solução deverá apresentar a classificação CWE das vulnerabilidades encontradas.

1.2.108. Requisitos de licenciamento:

1.2.108.1.O licenciamento deverá permitir acesso a atualizações (updates) e novas versões (upgrades) dos produtos, durante todo o período de vigência da licença;

1.2.108.2.As licenças deverão permitir acesso ilimitado e irrestrito a todos os recursos do aplicativo durante o período contratado;

1.2.108.3.As licenças deverão estar em nome do “Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios” pelo período de vigência do suporte e/ou garantia, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware”, “trial”, NFR “not for resale” ou semelhantes.

1.2.108.4.Caso o produto ofertado seja descontinuado pelo FABRICANTE, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, sem custo adicional, outra solução que atenda a todas as exigências deste termo pelo período restante do contrato firmado.

1.2.109. Instalação e configuração da solução:

1.2.109.1A proposta deve contemplar o serviço de instalação e configuração padrão da solução contratada.

1.2.109.2A instalação e configuração deverá ser planejada e documentada previamente pela **CONTRATADA** em conjunto com a equipe técnica do **CONTRATANTE**, onde devem ser definidos todos os passos necessários para a instalação, incluindo o cronograma e plano de testes.

1.2.109.3A instalação e configuração deverá ser executada por profissional com conhecimento na plataforma ofertada.

1.2.109.4A instalação e configuração deverá ser realizada em conformidade com as melhores práticas e guias de deployment do FABRICANTE da solução adquirida, em conjunto com a equipe

técnica da **CONTRATADA**.

1.2.109.5. Deverá realizar todas as configurações de políticas, tarefas, automações, zonas de exclusão, relatórios, entre outros.

1.2.109.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação da configuração da solução após execução dos serviços (*as-built*).

1.2.109.7. Toda documentação deverá ser fornecida em formato digital.

1.2.109.8. A **CONTRATADA** deverá realizar os testes de instalação de toda a solução, específicos para o produto que está sendo instalado, verificação do funcionamento do produto e verificação de que os softwares em uso estejam na versão mais recente disponibilizada (versão estável recomendada).

1.2.109.9. A realização dos serviços deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes. O planejamento anterior ao serviço pode ser realizado remotamente através de videoconferência.

1.2.109.10. Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, devendo a **CONTRATADA** sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas de mercado e do **FABRICANTE**, cabendo ao **CONTRATANTE** a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas.

1.2.109.11. Para os itens que exigirem paradas ou risco de parada do equipamento em produção, a instalação deverá ser planejada e ocorrer fora do horário comercial.

1.2.109.12. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação.

1.2.109.13. A instalação e configuração deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, devidamente

planejadas e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do **CONTRATANTE**.

1.2.109.14. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação de todos os produtos e a integração destes ao ambiente do **CONTRATANTE**.

1.2.110. Repasse de conhecimento:

1.2.110.1. A **CONTRATADA** deverá realizar repasse de conhecimento hands-on da solução para equipe técnica indicada pelo **CONTRATANTE**, com as seguintes características:

I - Deverá ser realizado por um técnico com conhecimento certificado na solução ofertada.

II - Deverá possuir carga horária de no mínimo 08 horas.

III - Deverá fornecer uma comprovação de treinamento (certificado de conclusão).

IV - Deverá disponibilizar material didático, manuais técnicos ou qualquer outro material que auxilie no repasse de conhecimentos.

V - Deverá fornecer o treinamento para uma turma, com no mínimo 6 (seis) servidores.

VI - Deverá ser realizado nas dependências do **CONTRATANTE** ou de forma remota, conforme alinhamento prévio.

VII - Poderá ser realizado em horário de expediente do **TJDFT**, ou em horário diverso, em dias úteis, conforme alinhamento prévio entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

VIII - O **CONTRATANTE** não assumirá os custos de licenças e/ou softwares extras, diárias e transporte dos instrutores, assim como outros custos relativos a esta capacitação. Todos os custos devem ser previstos pela **CONTRATADA** da solução na elaboração de suas propostas.

IX - Ao término do processo de Repasse de Conhecimentos, a **CONTRATADA** deverá realizar uma avaliação de satisfação em relação ao curso, como conteúdo, instalações, material didático e de aplicação à prática profissional, bem como do(s) instrutor(es).

X - Caso o curso seja considerado insatisfatório, a **CONTRATADA** deverá realizar um novo Repasse de Conhecimentos, com a finalidade de atender as demandas não supridas inicialmente.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GEN3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS, PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ/MF **27.868.176/0001-16**, neste ato, representada por seu titular,

EDMUNDO PINHEIRO GERMANO BRAGA, portador do CPF *****.311.511-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que o presente termo vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **informações**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste termo, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das partes, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDF:	
Objeto:	
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDF no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):

Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:

Brasília, _____ de _____ de 20____

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDF:	
Objeto:	
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
Nome:	Nome:

Matrícula:

CPF:

Brasília, _____ de _____ de 20____

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Informações mínimas necessárias:

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº de Identificação:	
Data/Hora abertura:	
Severidade:	() Baixa () Média () Alta
Assunto:	
Descrição da solicitação:	
Local para atendimento:	
Resp. abertura (cliente):	Telefone (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):	

Observações:	
Data de Fechamento:	Resp. Atendimento:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO PINHEIRO GERMANO BRAGA**, **Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 27/12/2023, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3442923** e o código CRC **0AD33686**.